

As Comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 1025/2023-GP.

Tremembé, 13 de novembro de 2023.

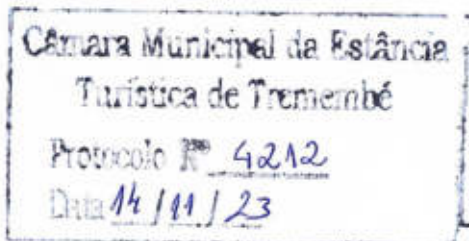
SENHOR PRESIDENTE,

Alicerçados no disposto do artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, deliberamos **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo da Lei nº 5.809/2023, que recebemos para sanção no dia 24 de outubro p.passado, pelas razões a seguir expostas.

Senhor Presidente, o artigo 3º e o artigo 5º do citado autógrafo de lei, de iniciativa desse Poder Legislativo Municipal, contem matéria que se enquadra no conceito de "gestão executiva", que envolve planejamento, direção, organização e a execução de atos de governo violando assim a regra de separação de poderes conforme disposto no artigo 5º, c.c. o artigo 144 da Constituição do Estado. Fere ainda o inciso XXIV do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral, recomendamos pela aposição de Veto Parcial ao Autógrafo da Lei nº 5.809/2023, devolvendo-o ao reexame dessa douta Casa Legislativa, para os fins de direito.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e respeito aos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ